



RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 001/2025

ASSUNTO: JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNANTE(S): CPX DISTRIBUIDORA S/A

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE – MG

1. DOS FATOS

Trata-se de impugnação ao Edital apresentada pela CPX DISTRIBUIDORA S/A no processo de licitação em epígrafe.

Passamos a análise da impugnação.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Foram examinados os pressupostos de admissibilidade da impugnação, especialmente a legitimidade e o interesse para recorrer, a tempestividade, a regularidade formal e material.

A impugnação da CPX DISTRIBUIDORA S/A apresenta todos os pressupostos.

Havendo atendido aos requisitos, a Comissão conheceu do recurso de impugnação.

3. DO RECURSO E DAS ALEGAÇÕES

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa CPX DISTRIBUIDORA S/A, aduzindo em síntese QUE O EDITAL exige além das certidões e documentos previstos na legislação, a apresentação de Amostras dos Itens cotados pelas Licitantes. Dessa forma, solicita a exclusão da cláusula que prevê a necessidade de Apresentação de Amostra e a inclusão da necessidade de encaminhamento de Catálogo Técnico do item ofertado. Após as modificações, seja determinada a republicação do edital a fim de garantir publicidade para tal retificação.

É a síntese do necessário.



4. DO MÉRITO

De início, vale destacar que a Administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, considerando-se, ainda, a finalidade total da aquisição ou serviço que se pretende, para o alcance dos objetivos motivadores da contratação e a produção dos benefícios pretendidos da forma mais eficiente e eficaz.

A sugestão de alteração do texto do edita não será atendido, visto que o item 8.5.2 já consta o rol de documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, senão vejamos:

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

Contudo, caso as informações constantes no catálogo não forem suficientes, poderá sim ser exigido a amostra, momento em que o pregoeiro responsável conduzirá o procedimento da melhor forma possível, conforme item 8.5.3, in verbis:

8.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho e principalmente sobre as marcas de referência constantes no termo de referência, **não possam ser aferidas pelos meios previstos nos subitens acima**, o Pregoeiro exigirá que **o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra**, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

Dessa forma, não se verifica qualquer afronta aos princípios da isonomia e competitividade, uma vez que o prazo de entrega foi estabelecido de forma razoável e compatível com a realidade do mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0 35 3236-1213**

Rua Odilon Gadben dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



5 - CONCLUSÃO

Ante o exposto este Pregoeiro recebe a presente Impugnação por ser TEMPESTIVA, entretanto nega-lhe provimento quanto ao mérito e julga-a IMPROCEDENTE, mantendo as especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025.

São Bento Abade, 25 de março de 2025.

EDSON DONIZETE

Pregoeiro